



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 174/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 – PROCESSO Nº 83/2019

Através do presente instrumento, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, Empresa **UNIVETE HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.932.469/0001-12 com sede na Rua Domingos Rubechini, nº 330, Bairro Fenavinho, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95703-366, neste ato, representada pelas sócias Rosângela Nilsson Nicolaou, portadora do RG nº 1006186355 e CPF nº 277.390.070-72 e Dafni Thais Nicolaou, portadora do RG nº 6085671491 e CPF nº 017.773.450-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.0 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.0 - O objeto do presente contrato é a prestação, pela Empresa **UNIVETE HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.**, ao **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, de serviços profissionais especializados para executar cirurgias de esterilização de machos e fêmeas de cães e gatos abandonados e os residentes nas ruas do Município, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.365/2014 de 22 de outubro de 2014 e Lei Municipal 1.486/2017 de 08 de março de 2017.

2.1 - A Secretaria Municipal da Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, definirá, no início de cada mês, o número de cirurgias de esterilização a serem realizadas por setores e efetuará, até o dia 10 (dez), o cadastramento dos proprietários interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, valor este estabelecido conforme a Lei Municipal nº 1.486/2017 de 08 de março de 2017, sendo os valores estabelecidos para cada castração, conforme abaixo:

- **Castração cadela fêmea:** R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- **Castração cão macho:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- **Castração gata fêmea:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- **Castração gato macho:** R\$ 80,00 (oitenta reais).

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.1220004.2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria
(0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

A - Definir, através da Secretaria Municipal da Saúde - Setor de Vigilância Sanitária no início de cada mês, o número de cirurgias de esterilização a serem realizadas por setores e efetuar, até o dia 10 (dez), o cadastramento dos proprietários interessados, sendo que se o número de inscrições for superior ao número de cirurgias planejadas para o mês, o excedente, por ordem de chegada, será transferido para o mês seguinte.

B - Informar ao interessado, no ato do cadastramento, a data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios, que deverão ser realizadas entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.

C - Fornecer, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, ao proprietário do animal comprovante de esterilização, fazendo constar nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia; data da cirurgia; nome do veterinário responsável; e, espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal, sendo que o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde deverá manter uma cópia do comprovante de esterilização referida no *caput*, para efeito de estatística.

D - Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;

E - Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A - Realizar as cirurgias por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

B - Fazer, no dia marcado para a esterilização, através do profissional veterinário a avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se a ela, prescrever outra conduta clínica.

C - Solicitar que o proprietário, ao entregar o animal para a realização da cirurgia, assine um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

D - Informar ao proprietário, o horário para buscar seu animal.

E - Orientar ao proprietário, quando da retirada do animal esterilizado, sobre a medicação a ser ministrada e marcar a data de retorno para a retirada dos pontos.

F - Prestar os serviços na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato.

G - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

H - Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;

I - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

A - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

B - Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- C** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- D** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- E** - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- F** - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- A** - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- B** - Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- C** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- D** - Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, com o Sr. Jader Alexandre Becker

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 02 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UNIVETE HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.
CONTRATADA

PROCURADOR JURÍDICO

Testemunhas: _____